

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 001/2019.

Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente o disposto no art. 39 da Portaria nº 001/2014 - Convale<sup>1</sup>, com aprovação da Assembleia Geral, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no D.O.U. de 26 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da admissão de estagiários nesta entidade;

**RESOLVE** regulamentar o estágio de estudantes no âmbito do Convale, nos seguintes termos:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Convale aceita como estagiários os estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva, em curso de educação superior oficialmente reconhecido, para fins de desenvolvimento de estágio não obrigatório.

**§1º** Os cursos de graduação para fins de estágio observarão as áreas de interesse para cumprimento da missão institucional.

**§2º** O estágio dar-se-á na unidade administrativa do Convale.

**Art. 2º** O estágio tem por objetivo possibilitar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem, a integração no mercado de trabalho e a aquisição e desenvolvimento de conhecimentos e habilidades técnicas necessárias ao seu exercício profissional, mediante treinamento prático ou aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

**Art. 3º** O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor indicado pelo Convale, comprovado por vistos nos relatórios de atividades dos estagiários e por menção de aprovação final.

<sup>1</sup> Art. 39, Portaria nº 001/2014: “A Diretoria Executiva do Convale fica autorizada a regulamentar, por Resolução Interna, aprovada pela Assembleia Geral, todos os casos omissos na presente Portaria, assim como adotar todos os demais atos necessários à operacionalização, complementação, regularização e dinamização, do presente plano.

**Art. 4º** A coordenação do Programa de Estágio será exercida pela Diretoria Administrativo - Financeira, a quem compete a operacionalização das atividades de planejamento, execução e acompanhamento do estágio.

**Art. 5º** As condições para realização do estágio são estabelecidas em convênio, ou instrumento jurídico equivalente, celebrado entre o Convale e as instituições de ensino de educação superior.

**Art. 6º** O Convale poderá recorrer a serviços de agentes de integração públicos ou privados, para atuarem como auxiliares no desenvolvimento do Programa de Estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico próprio, com observância da legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

**Art. 7º** O número total de estagiários admitidos não excederá a 20% (vinte por cento) em relação ao quantitativo global de cargos comissionados do Quadro de Pessoal do Convale, observada a dotação orçamentária.

**§1º** Fica assegurado aos estudantes portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, observada a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e as características do candidato.

**§2º** Quando o cálculo dos percentuais dispostos neste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

**Art. 8º** A contratação de estagiários dar-se-á por meio de processo seletivo, não acarretando vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o Convale, e será formalizada mediante a celebração do Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

**Art. 9º** Somente poderão receber estagiários os departamentos que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes, mediante efetiva participação em atividades correlacionadas com as áreas de formação profissional previstas no Termo de Compromisso.

**Parágrafo único.** Os departamentos a que se refere o caput deste artigo, ao requererem estagiários, deverão indicar servidor que reúna as condições necessárias para exercer a supervisão do estágio e ofertar instalações que propiciem ao estagiário o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional.

**Art. 10.** Para a execução do programa de estágio caberá à Diretoria Administrativa - Financeira:

- I – recrutar e selecionar os candidatos ao estágio mediante processo seletivo;
- II – definir a lotação dos estagiários;
- III – exigir do estagiário selecionado a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio;
- IV – providenciar a celebração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), e zelar pelo seu cumprimento;
- V – encaminhar dados para contratação do seguro contra acidentes pessoais;
- VI – executar atividades de ambientação e integração dos estagiários;
- VII – subsidiar e orientar as unidades quanto ao implemento do programa;

- VIII – assessorar e orientar os supervisores de estágio;
- IX – cadastrar, organizar e atualizar dados referentes aos estagiários;
- X – apurar, com amparo na frequência do estagiário, o valor da bolsa a ser percebido e, após, encaminhar à unidade competente para fins do respectivo pagamento;
- XI – encaminhar, semestralmente, o relatório de atividades do estagiário, devidamente vistado pelo supervisor do estágio e pelo estagiário, para fins de apresentação junto à instituição de ensino e obtenção do visto do professor-orientador;
- XII – providenciar o remanejamento dos estagiários, atendendo às necessidades da unidade e/ou estudante;
- XIII – formalizar o desligamento do estagiário;
- XIV – entregar termo de realização do estágio, por ocasião do desligamento do estagiário, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- XV – entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, o certificado de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- XVI – controlar quantitativamente o número de vagas;
- XVII – elaborar estudos com vistas à atualização do valor da bolsa;
- XVIII – manter à disposição dos órgãos fiscalizadores documentos que comprovem a relação de estágio.

**Art. 11.** Na hipótese de contratação do agente de integração, nos termos do artigo 6º desta Resolução, compete à Diretoria Administrativo - Financeira, ainda, zelar pelo cumprimento dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento jurídico e no Termo de Compromisso.

**Art. 12.** Não poderá realizar estágio remunerado no Convale:

- I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;
- II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;
- IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
- V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada a deste Convale, exceder os limites previstos no artigo 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008;

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos mencionados neste artigo.

**Art. 13.** É vedada a contratação de estagiário para atuar em subordinação a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**Parágrafo único.** O estudante, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco.

## SEÇÃO II DA CONTRATAÇÃO

**Art. 14.** A admissão de estagiários será feita após aprovação em processo seletivo, constituído de uma avaliação curricular, a ser elaborada por uma Comissão designada pelo Presidente do Convale, constituída por um três servidores.

**Art. 15.** O estágio será formalizado mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio, com período de validade de 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogações observado o disposto no §5º, assinado pelo estudante, pela instituição de ensino, pelo Convale, representado pela Diretoria Administrativo - Financeira ou pelo Diretor Substituto designado.

§1º Quando o estudante for menor de 18 (dezoito) anos de idade, o Termo de Compromisso de Estágio deverá ser assinado, ainda, por seu representante legal.

§2º Com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário se compromete a observar e cumprir as normas internas do Convale, bem como a manter sigilo referente às informações a que tiver acesso.

§3º Em nenhuma hipótese pode ser cobrada do estudante taxa referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio.

§ 4º Constará no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice do seguro e o nome da Seguradora.

§5º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

## SEÇÃO III DOS DEVERES, DAS RESPONSABILIDADES E DAS VEDAÇÕES

**Art. 16.** São deveres do estagiário:

- I – ser assíduo e pontual;
- II – manter postura e linguagem adequadas à convivência no ambiente profissional;
- III – vestir-se apropriadamente, observado o disposto em norma interna do Convale;
- IV – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- V – submeter-se às avaliações periódicas realizadas pelo supervisor;
- VI – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio do Convale;
- VII – participar de reuniões, palestras e treinamentos para os quais for convocado;
- VIII – guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio;
- IX – usar crachá de identificação, sendo responsável pela devolução quando do desligamento;
- X – em caso de falta, providenciar a comunicação imediata do fato ao supervisor de estágio e, quando se tratar de afastamento para tratamento da própria saúde, apresentar ao supervisor o respectivo atestado médico;
- XI – observar as normas internas sobre a Política de Segurança da Informação.

**Art. 17.** É de responsabilidade do estagiário comunicar ao seu supervisor de estágio, à área de gestão de pessoas e ao agente de integração, imediatamente após sua ciência:

I – a data de término do vínculo com a instituição de ensino, seja por conclusão do curso ou qualquer outro motivo;

II – a nomeação em qualquer cargo, seja qual for a natureza deste;

III – a troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso, a interrupção do curso na instituição de ensino;

IV – a reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que se encontrava matriculado no semestre anterior ou a reprovação no período escolar;

V – a data do provável início da prestação do serviço militar, seja este de caráter obrigatório ou não.

**Art. 18.** É vedado ao estagiário:

I – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, documento ou objeto da unidade;

III – valer-se do estágio para lograr vantagem para si ou para outrem;

IV – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

V – proceder de forma desidiosa;

VI – utilizar pessoal ou recursos materiais da unidade de lotação em serviços ou atividades particulares;

VII – prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo supervisor de estágio ou por pessoa por este designada, exceto nos casos em que a atividade esteja prevista no termo de compromisso de estágio;

VIII – executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou por qualquer outra pessoa;

Parágrafo único. O supervisor de estágio fiscalizará a observância do disposto nesta norma, comunicando à unidade de recursos humanos o seu descumprimento.

#### SEÇÃO IV DA DURAÇÃO E DA JORNADA DO ESTÁGIO

**Art. 19.** O estágio tem duração de, no mínimo, 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino signatária do Termo de Compromisso de Estágio.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o estagiário estar a menos de 6 (seis) meses da conclusão do curso, e se houver interesse das partes, será excepcionalmente possível a prorrogação por prazo inferior a 6 (seis) meses, observado o mínimo de 30 (trinta) dias até a conclusão do curso, e desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses).

**Art. 20.** A jornada de atividades do estágio é de 6 (seis) horas diárias, e de 30 (trinta) horas semanais, observado o horário de funcionamento do Convale, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio a compatibilidade com as atividades escolares.

§1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§2º As faltas e os atrasos podem ser compensados, a critério do supervisor do estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo às atividades acadêmicas do estudante e não ultrapassem 6 (seis) horas diárias.

§3º Nos períodos de férias escolares, a jornada do estágio será determinada de comum acordo entre o estudante e o responsável pela unidade onde se realizar o estágio.

§4º A jornada do estágio poderá ser reduzida a 2 (duas) horas diárias nos períodos de avaliação de aprendizagem periódica ou final, para garantir o bom desempenho do estudante.

§5º Para requerer a redução da jornada mencionada no parágrafo anterior, o estagiário deverá apresentar, com antecedência de 5 (cinco) dias, declaração da instituição de ensino ao supervisor do estágio, que a encaminhará à Diretoria Administrativo - Financeira.

§6º As horas de estágio reduzidas nos períodos de avaliação não são sujeitas à compensação.

**Art. 21.** São consideradas faltas justificadas, independentemente de compensação:

I - a ausência por motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, a ser comprovada mediante a entrega de atestado médico ao supervisor, que o encaminhará à Diretoria Administrativo - Financeira.

II - arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação a ser expedida pelo respectivo órgão competente;

III - ausência por três dias consecutivos em razão de casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda e irmãos, comprovado mediante certidão de casamento ou atestado de óbito respectivamente;

IV - ausência no dia em que o estagiário se apresentar para doação de sangue comprovada por documento oficial;

V - ausência no dia em que o estagiário se apresentar para alistamento militar comprovado por documento oficial. Parágrafo único. O estagiário que for convocado pela Justiça Eleitoral será dispensado do estágio sem prejuízo do recebimento do auxílio financeiro.

## SEÇÃO V DA BOLSA DE ESTÁGIO

**Art. 22.** O valor a ser pago a título de bolsa aos estagiários será fixado pelo Presidente do Convale.

**Parágrafo único.** A despesa decorrente da concessão da bolsa de estágio fica condicionada à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

**Art. 23.** Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzidos os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

**Art. 24.** Suspender-se-á o pagamento da bolsa, a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

## SEÇÃO VI DOS BENEFÍCIOS

**Art. 25.** O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, em valor a ser fixado pelo Presidente, mediante proposta do Diretor-Geral.

§1º O benefício de que trata o caput deste artigo será proporcional aos dias efetivamente estagiados no mês.

§2º Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, ainda que justificadas, uma vez que não houve o deslocamento.

§3º O auxílio-transporte deverá ser requerido mediante preenchimento de formulário próprio.

§4º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês posterior ao da competência, quando do pagamento da bolsa-auxílio.

**Art. 26.** O auxílio-transporte destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo pelos estagiários nos deslocamentos de ida e volta entre suas residências e os locais de estágio, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada, e aquelas efetuadas com transporte seletivos ou especiais.

§1º Para fins desta Resolução, entende-se por transporte coletivo o ônibus tipo urbano, o trem, o metrô, os transportes marítimos, fluviais e lacustres, dentre outros, desde que revestidos das características de transporte coletivo de passageiros e devidamente regulamentados pelas autoridades competentes.

§2º É vedado o pagamento de auxílio-transporte quando utilizado veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte que não se enquadre na disposição contida no caput e §1º.

**Art. 27.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até duas etapas de 15 quinze dias a cada semestre.

§1º O período de recesso de que trata este artigo será remunerado.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a 12 (doze) meses.

§3º O recesso de que trata este artigo está computado no período do Termo de Compromisso.

§4º O supervisor de estágio deverá informar o período do recesso remunerado em prazo hábil a possibilitar que o estagiário goze o período a que faz jus durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio.

§5º Caso o recesso não seja usufruído dentro da vigência do Termo de Compromisso de Estágio e seus aditivos, o supervisor deverá justificar na folha de frequência do último mês de vigência do Termo.

§6º O estagiário que não houver usufruído do recesso, proporcional ou integral, durante a vigência do estágio, fará jus à indenização em pecúnia dos períodos adquiridos e aos

incompletos na proporção de um doze avos por mês de efetivo estágio, ou fração superior a quatorze dias.

**Art. 28.** O Convale contratará em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no TCE.

## SEÇÃO VII DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 29.** A Diretoria Administrativo - Financeira é responsável pelo acompanhamento do Programa de Estágio, e por zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio.

**Art. 30.** O supervisor do estágio será indicado pelo chefe da unidade em que o estudante desenvolver suas atividades, dentre os servidores que possuam nível de escolaridade superior à do estagiário.

§1º São atribuições do supervisor do estágio:

- I - orientar o estagiário sobre os aspectos da conduta funcional e normas do Convale;
- II – promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Convale e as atividades do estudante junto à instituição de ensino;
- III – observar a existência de correlação entre as atividades desempenhadas pelo estagiário e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio;
- IV – proceder, semestralmente, a avaliação de desempenho do estagiário, encaminhando- à Diretoria Administrativo - Financeira, junto ao relatório de atividades por ele vistado;
- V – acompanhar, atestar e encaminhar, mensalmente, a frequência do estagiário à Diretoria Administrativo - Financeira;
- VI – conceder ao estagiário o recesso, informando à Diretoria Administrativo - Financeira o período de gozo, nos termos do § 4º do artigo 21;
- VII – conceder ao estagiário autorização para a utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do Convale e acompanhar a sua utilização.

§ 2º O descumprimento do disposto nos incisos V e VI ou a prestação de informação incorreta poderão ensejar a apuração de responsabilidade do supervisor de estágio.

**Art. 31.** A avaliação do estagiário, a ser realizada em formulário próprio, tem por objetivo acompanhar seu desempenho na unidade.

**Art. 32.** O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I – automaticamente, ao término do estágio;
- II – a qualquer tempo, no interesse e conveniência do Convale;
- III – por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
- IV – a pedido do estagiário;
- V – após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada insuficiência no desempenho de suas atividades;



VI – por pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) na avaliação de desempenho a que for submetido

VII - ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer compromisso assumido no Termo de Compromisso de Estágio;

VIII – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

IX – por conduta incompatível com a exigida pelo Convale.

§1º Entende-se como conclusão do curso a colação de grau.

§2º Não pode ser concedido novo estágio a estudante que tenha sido desligado por um dos motivos enumerados nos incisos VII, VIII e IX.

#### **CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO SERVIDOR PÚBLICO**

**Art. 33.** O servidor público, não pertencente ao Quadro de Pessoal efetivo deste Convale, poderá participar do estágio não-obrigatório, nos termos desta Resolução Administrativa, desde que cumpra, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. O servidor de que trata o caput não terá direito à percepção de bolsa de estágio ou quaisquer benefícios diretos e indiretos provenientes do estágio realizado.

**Art. 34.** O Convale é responsável por aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Parágrafo único. É vedada a realização de atividades perigosas, insalubres, penosas, noturnas ou em horário e locais que não permitam a frequência escolar.

**Art. 35.** Os casos omissos serão analisados pela Presidência do Convale.

**Art. 36.** A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.  
Uberaba/MG, 1º de março de 2019.

**RENATO SOARES DE FREITAS**  
**Presidente do Convale**

**ANEXO I**  
**QUADRO DE REMUNERAÇÃO**

<b>Cargo</b>	<b>Nº. Vagas</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Remuneração R\$</b>
<b>Estagiário</b>	1	40 horas	R\$998,00